



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 099/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização, de funcionamento, até 30 de junho de 2019, das escolas da REDE MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, pela autorização dos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Fundamental Completo, na modalidade EJA, com determinações e recomendação, e pela convalidação de estudos.

I – ASPECTOS GERAIS

O presente parecer resulta da análise dos Processos CEE/PI n.ºs 012 e 013/2018. No Processo CEE/PI nº 012/2018, a Prefeitura de Santo Inácio do Piauí, através do prefeito Tairo Moura Mesquita, solicita a renovação da autorização de funcionamento para as escolas da Rede Municipal ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular; e autorização para Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Fundamental Completo, na modalidade EJA. No Processo CEE/PI nº 013/2018, o prefeito solicita a convalidação dos estudos ocorridos durante o período em que as escolas funcionaram sem a devida autorização.

Os últimos atos autorizativos do município foram as Resoluções CEE/PI n.ºs: 086/2011(vencida em 30/06/2016) que autorizava os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular; e 087/2011(vencida em 30 de junho de 2014) que autorizava a Unidade Escolar Raimunda Alves Nogueira a ministrar o Curso de Ensino Fundamental Completo, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O município tem hoje 07 escolas em funcionamento, destas, 02 estão na zona urbana e 05 na zona rural.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 012/2018 está constituído com os seguintes documentos: Requerimento de solicitação de autorização e de renovação de autorização, assinado pelo Prefeito Municipal, lista básica das escolas, com a informação dos cursos ofertados, justificativa de oferta dos Cursos, Organograma da Prefeitura, Regimento da Rede Municipal de Ensino, Proposta Político Pedagógica, Matriz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA, Relação nominal do corpo docente com a formação, local e área de atuação, Plano de ação da SEMEC; Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Rede; Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; Justificativa da não existência do ato de criação das escolas municipais; Modelo do diário de classe; Modelos dos certificados para todos os Cursos ofertados; Comprovante de inscrição e situação cadastral da prefeitura; Previsão orçamentária; Relação dos bens por escola; Alvará de funcionamento, com validade até 15 de setembro de 2018; Planta baixa; Laudo técnico, assinado pelo engenheiro José Ribamar de Brito Silva, CREA-PI 2585-D; e Registros fotográficos das escolas.

O Regimento da rede e o Projeto Político Pedagógico encontram-se instruídos corretamente quanto ao conteúdo e a forma e estão compatíveis entre si; apresentam a forma de organização do sistema, das escolas, dos cursos, contemplam a avaliação e a recuperação. No entanto necessitam de pequenos ajustes e/ou correções.

O Regimento e o PPP proíbem o uso do celular em sala de aula. O celular é um dispositivo móvel de fácil acesso e tem muitas funções, além do simples uso como telefone ou para troca de mensagens, é uma ferramenta de pesquisa, podendo ser aproveitada como uma ferramenta pedagógica. Muitos teóricos tem se dedicado a pesquisar a importância do uso do celular como uma ferramenta para auxiliar no processo de ensino aprendizagem, talvez fosse interessante a equipe pedagógica do município, das escolas pensarem alternativas de uso dessa ferramenta no processo de aprendizagem.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 099/2018

Outro aspecto que trata o Regimento e merece uma discussão, diz respeito à transferência de alunos, que está colocada como uma punição para aquele que for reincidente no descumprimento das regras regimentais. Sem dúvidas, a escola precisa ter regras e condições para garantir seu cumprimento, no entanto não pode esquecer da responsabilidade do município enquanto ente federativo, de garantir educação, no âmbito das suas responsabilidades constitucionais, expressas no artigo 11 da LDB.

No artigo 81 do Regimento, que trata da vedação aos docentes, os incisos IV e VI, trazem vedações que não coadunam com a condição de docente, estas podem até ser aplicadas aos discentes, no caso dos docentes, ferem seus direitos garantidos na legislação trabalhista, por isso devem ser retirados do Regimento.

O artigo 88 que trata das medidas disciplinares, não deixa claro em quem elas seriam aplicadas, pelo contexto deve ser aos estudantes, no entanto precisa está explicitado.

Quanto à estrutura física, chama atenção os laudos técnicos assinados pelo engenheiro José Ribamar de Brito Silva, CREA-PI 2585-D, existe um laudo para cada escola, totalizando sete laudos, todos iguais, trazendo as mesmas informações para todas as escolas, sendo sempre a mesma conclusão: "...a Unidade Escolar ... encontra-se em condições de bom uso ao sistema educacional, oferecendo segurança e funcionalidade aos alunos, professores, funcionários e ao público em geral". No relatório da equipe de inspeção existe a informação que as escolas Raimunda Alves Nogueira e Olavo Bilac necessitam de reparos quanto a instalação hidráulica e a Olavo Bilac precisa de uma reforma, teto antigo, cozinha com piso de cimento (está rachado), sem forro e sem revestimento nas paredes.

As escolas não possuem biblioteca, em algumas existe o cantinho de leitura. Esse espaço é mais recomendado para as escolas de educação infantil e até nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no entanto, nas escolas dos anos finais do Ensino Fundamental e da EJA deve existir biblioteca, com acervo, computador com acesso à internet e mesas para estudo.

Nas escolas não existe também laboratório de ciências. Considerando que há a oferta do ensino fundamental anos finais e as etapas III, IV e V de EJA é necessário que o município garanta a existência de pelo menos um laboratório de ciências para o atendimento da Rede de Ensino.

Junto ao relatório da inspeção encontra-se uma declaração do Secretário Municipal de Educação informando que a Escola Municipal Apolônio Barbosa, a Unidade Escolar Dezinho Lopes, a Unidade Escolar Anatólia Ferreira e a Unidade Escolar Pedrina Vitória, todas localizadas na Zona Rural, atendem exclusivamente ao PEJA RURAL (Programa de Apoio ao sistema de ensino para atendimento a educação de jovens e adultos), no entanto, na Proposta Política Pedagógica do Município não há uma referência mais detalhada sobre esse Programa, quem financia, qual público alvo, qual a proposta pedagógica desenvolvida, no PPP deve constar todas as informações sobre os Programas educacionais desenvolvidas pela escola e pelo município.

Nos autos existe a informação de que algumas escolas são anexos de outra. Com o ato autorizativo, todas as escolas ficam autorizadas a ofertar todos as etapas e modalidades de ensino de responsabilidade do município, o que torna desnecessário a existência de anexos e contribui para uma melhor organização da rede municipal de ensino.

Observa-se ainda que o modelo de certificado, presente nos autos, traz a logomarca do Governo Municipal, de acordo com a Resolução Nº 003/2014, deve constar apenas o Brasão do município.

O processo CEE/PI nº 013/2018, que solicita a convalidação de estudos das Escolas da Rede Municipal de Santo Inácio dos anos de 2016 e 2017 traz um ofício assinado pelo prefeito encaminhando o relatório emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que consta a relação de alunos por escola, por turma, local/zona da residência e ainda a informação se necessita ou não do transporte escolar.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 099/2018

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto a relatoria submete ao Pleno o que segue:

1. Renovar a autorização, das escolas da Rede Municipal de Santo Inácio do Piauí, para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 30 de junho de 2019;
2. Autorizar os Cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Fundamental Completo, na modalidade EJA.
3. Convalidar os estudos ocorridos durante o período em que as escolas funcionaram sem o ato autorizativo;
4. Notificar o município pela reincidência do funcionamento das escolas sem um ato autorizativo vigente;
5. Determinar a Secretaria Municipal de Educação que oriente as escolas da rede a elaborarem suas próprias propostas pedagógicas e regimentos internos, considerando as peculiaridades de cada escola;
6. Determinar ao município que cumpra as orientações constantes no corpo deste parecer, tendo em vista que o cumprimento deste item será condição para a próxima renovação de autorização;
7. Determinar que o município dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;
8. Determinar ao município que encaminhe alvará de autorização, quando do vencimento do atual;
9. Recomendar ao município que providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2018.

Cons.^a Maria Pereira da Silva Xavier- Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons.^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI